



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.263

BELÉM — DOMINGO, 8 DE MARÇO DE 1953

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA N. 33 — DE 6 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento Estadual de Estatística, Darcy Lobato Lopes, Maria José Pinheiro da Silva e Natércia Martins, ocupantes dos cargos das classes H e G, respectivamente, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 34 — DE 6 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Educação e Cultura, Eunice Mendonça Ribeiro Alves, Maria Salomé Amorim Sá e Maria Tenreiro Aranha, ocupantes dos cargos das classes K e J, respectivamente, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, lotadas no Departamento Estadual de Estatística.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 20, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, (Lei de Organização da Justiça do Estado), o bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Afiloquio Lopes Farias, contabilista, classe P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de

saúde, a contar de 8 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stelio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Eugênia Ribeiro Reis, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pedreiras, Município de Bragança, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo ou setecentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 2.º (parte final), da Constituição Federal, a normalista Tereza da Cunha Maia, no cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Floriano Peixoto, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 10.440,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Veloso Moura para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Celina de Nazaré Veloso para exercer o cargo de Professor de escolas isoladas do subúrbio da Capital — padrão G, do Quadro Único, vago com a nomeação da normalista Maria Veloso Moura para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vicência de Almeida Melo e Silva, regente da escola isolada de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua para a escola isolada da cidade de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro

Único, da escola do lugar Tauarizinho, Município de Nova Timboteua, para o Grupo Escolar de Primavera, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ordoenha Castelo Branco Furtado, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola da Vila de Americano, Município de João Coelho, para a escola do lugar Providência, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Adealide Costa e Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Capanema, para o Grupo Escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 4/3/53

Petições:

092 — Raimundo Waldemar Coelho, suplente de comissário de polícia da Vila de Primavera, Município de Capanema (pedido de exoneração) — Sr. A. Secretário de Interior e Justiça.

Telegramas:

N. 24, de Raimundo Leão, presidente do P. S. P. de Capanema (comunicação) — Telegrafe-se ao delegado de polícia do Município,

recomendando-lhe prestar esclarecimentos.

—N. 25, de Raimundo Damasceno, ex-delegado de polícia, em Monte Alegre (comunicação) — Diga o tte. cel. diretor do D. E. S. P.

—N. 26, de Manoel Ribeiro, Santarém (comunicação) sobre ocorrências verificadas naquele município) — Telegrafe-se ao delegado de polícia do município, recomendando-lhe prestar esclarecimentos.

—N. 27, de Raimundo Damasceno, ex-delegado de polícia de Monte Alegre (comunicação) — Arquive-se.

—N. 29, de Elias Pinto, San-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.  
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.  
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.  
—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
**EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262  
Diretor Geral :  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**  
Redator-chefe :  
**Pedro da Silva Santos**  
Assinaturas  
Belém :  
Anual . . . . . 260,00  
Semestral . . . . . 140,00  
Número avulso . . . . . 1,00  
Número atrasado, por ano . . . . . 1,50  
Estados e Municípios :  
Anual . . . . . 300,00  
Semestral . . . . . 150,00  
Exterior :  
Anual . . . . . 400,00  
Publicidade  
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00  
Página, por 1 vez . . . 600,00  
½ Página, por 1 vez . . . 300,00  
Centímetros de colunas :  
Por vez . . . . . 6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.  
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.  
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tarém (solicitação) — Diga o cel. cmt. da Polícia Militar.  
—N. 28, de Serrão Castro Filho, Cametá (comunicação) — Telegrafe-se ao delegado, para que preste informações.

—N. 30, de Raimundo Damasceno, ex-delegado de polícia em Monte Alegre (comunicação) — Arquite-se.

Boletim :  
N. 49, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 3/3/53) — Ciente. Arquite-se.

Em 5/3/53  
Petições :  
059 — Otoni Soares de Azevedo, sinaleiro (contagem de tempo de serviço) — Ao Departamento de Segurança Pública.

0111 — Irineu Freire do Amaral, guarda civil (contagem de tempo) — Opine o Departamento do Pessoal.

Ofícios :  
N. 149, da Comissão de Abastecimento e Pregos do Estado do Pará, anexos cópias das portarias ns. 56, 57, 58 e 59, de 27 de janeiro de 1953 — Ao G. G.

—N. 394, do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará (remessa da relação de sindicatos) — Ao G. do Governador.

—N. 14, da Prefeitura Municipal de Marabá (tratando de ocorrência, contra o fiscal geral do município) — 1.º Acusar, por telegrama, o recebimento deste ofício. 2.º) — Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

—N. 10, da Delegacia de Polícia de Capim (acusa o recebimento da circular n. 1 que contém recomendações sobre a liberdade de crença religiosa) — Ao D. E. S. P., para apurar em sindicância.

—N. 435, do Gabinete do Ministro da Guerra, Rio (indagando o valor de remuneração percebida pelo oficial do Exército, posto à disposição do Governo do Estado) — A Secretaria de Economia e Finanças, a cujo titular solicito determinar sejam prestadas as necessárias informações.

—N. 168, do Asilo D. Macedo Costa (remessa de prestações de contas) — A Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 558, do Tribunal de Justiça do Estado (remetendo cópia autêntica do telegrama recebido do pretor de Araticú (pedido de providências) — Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para conhecimento do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

—N. 169, do Asilo D. Macedo Costa (encaminhando o boletim do movimento mensal dos internados naquele estabelecimento, relativo ao mês de fevereiro p. p.) — 1.º Publique-se. A Imprensa Oficial.

—Sin. do Banco do Brasil S/A. (depósitos-especiais-Governo do Estado do Pará-cvinculada ao contrato de 2/3/53 D. E. R.) — Ao Departamento de Estradas de Rodagem, para conferência.

**ASILO D. MACEDO COSTA**  
Movimento de entradas no mês de fevereiro de 1953

Passados de janeiro . . . . .	177
Entrados . . . . .	6
	183
Saídas	
De ordem superior . . . . .	5
Por óbito . . . . .	4
	9

Que passam para o mês de

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA N. 11 — DE 7 DE MARÇO DE 1953  
O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a exoneração, a pedido, do Dr. Antônio Lopes Roberto da Diretoria do Departamento de Produção,  
RESOLVE :  
designar o Dr. Oscar Feio, veterinário daquele Departamento, para, em comissão, responder pelo expediente da citada Diretoria até ulterior deliberação.  
Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 7 de março de 1953.  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

cumprirá tão inteiramente como nela se contém.  
Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 7 de março de 1953.  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.  
Em 7/3/53  
Horácio Ferreira dos Santos Bastos (solicitando resgate de apolices) — Indefiro o pedido, desde que o postulante pleiteia condições especiais de resgate, que não vem sendo asseguradas aos demais portadores de títulos do Estado. É certo que o postulante invoca em seu benefício uma situação excepcional. Não é menos certo, porém, que não logrou comprovar suas alegações, não competindo ao poder público assumir, no caso, a responsabilidade pelo onus da prova.  
—João Monteiro de Pina (laudo médico) — Convide-se o interessado a se manifestar sobre a oportunidade para a concessão de licença, de acordo com o laudo.  
—Prefeitura Municipal de Bragança (encaminhando orçamento) — Autorizo os reparos e a construção de cem (100) carteiras, que se destinam ao novo grupo escolar daquela cidade. Ao D. C. para empenho correspondente, na importância de Cr\$ 21.600,00 — o qual deverá ser enviado à Mesa de Rendas de Bragança, para entrega ao Presidente do Conselho Escolar.  
—João de Deus Vieira da Rocha (restituição de montepio) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, mantendo esta Secretaria o ponto de vista manifestado nos processos anteriores . . . . . 15.109/52 e 906/53), de vez que o mesmo corresponde a norma especial, do regulamento em vigor do montepio estadual, cabendo ao postulante, se não conformado, o recurso judiciário.  
—Salvador Chamon (solicitan-

**CARTA DE QUITAÇÃO**

Passada ao Sr. Ossian da Silveira Brito, como Diretor da Imprensa Oficial (DIARIO OFICIAL), relativa ao exercício de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).  
O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças,  
faz saber aos que a presente carta de quitação virem, que foram tomadas as contas a cargo do Sr. Ossian da Silveira Brito, como Diretor da Imprensa Oficial, durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), tendo sido declarado quite para com a Fazenda do Estado, de conformidade com o processo n. 936, de 21 de janeiro do corrente ano, acompanhado dos respectivos documentos e relatório apresentado pelo funcionário Jorge Baima Ferreira Lopes, encarregado da tomada de contas, e da decisão do Conselho de Fazenda do Estado, em reunião do dia 28 de fevereiro do corrente ano, a que foi submetido o referido expediente.  
Em firmeza do que mandei passar a presente carta de quitação que, sendo por mim assinada, se

do abertura de inquérito) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pelo deferimento do pedido formulado.

— Coletoria Estadual de Salinópolis (fazendo comunicação) — A Seção de Coletorias e ao D. P., sucessivamente, para as anotações de direito.

— Antônio Felipe e outros vereadores da Câmara Municipal de Breves (pedindo providências) — Ao Gabinete do Governador, ponderando esta Secretaria que nenhum petiçãoário se contém no telegrama anexo, cujos signatários se limitam a protestar contra o ato que classificam de infame e gracioso de um vereador da Câmara Municipal de Breves.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos (prestando esclarecimentos) — Defiro o pedido de cancelamento de parte do alcance atribuído ao requerente, aceitando as justificativas referentes a várias parcelas do mesmo, constantes da inicial, para efeito de reduzir o débito à Fazenda Estadual à importância de Cr\$ 361,80, correspondente a percentagem a mais, percebidas. Dê-se ciência ao requerente, convidando-o a efetuar o pagamento de seu saldo devedor.

— Osvaldo Alves da Silva — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento de Despesa, que esta Secretaria adota.

— Bianor Martins Penalber (solicitando inclusão de seu nome na folha de pagamento de funcionários em disponibilidade) — Ao exame e parecer do D. P.

— Coletoria Estadual de Capanema (encaminhando orçamento) — 1) Ao D. C. para efetuar os seguintes empenhos, à conta da dotação "Material Permanente", da tab. 70 do orçamento:

Cr\$ 6.550,00, para o conserto, polimento e repregação de 150 carteiras e confecção de quatro cavaletes para quadros negros, do Grupo Escolar de Capanema;

Cr\$ 2.590,00, para o conserto e polimento de 48 carteiras, confecção de um quadro negro e pintura de quatro, das Escolas Reunidas da Vila de Tauari;

Cr\$ 2.500,00, para o polimento de 48 carteiras, confecção de 1 quadro negro e pintura de quatro, das Escolas Reunidas de Mirasselas.

2) Ao Chefe de Expediente, para remeter os empenhos, capeados pela respectiva ordem de pagamento ao Coletor de Capanema, encaminhando em expediente à parte, à S. O. T. V. o pedido referente a reparos no Grupo Escolar de Capanema.

— Telegrama de Mário Couto (sobre irregularidades na Usina de Luz de Salvaterra) — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo arquivamento do processo, eis que não lhe parece terem ficado comprovadas as acusações feitas ao Administrador da Usina de Luz em referência. Na verdade, a sindicância promovida pelo Coletor de Soure revela que as irregularidades apontadas decorrem da insuficiência de recursos para a manutenção do serviço, não da disídia ou de qualquer outra falta, de responsabilidade do citado administrador. Este, ao contrário, vem de oferecer contas de sua gestão, as quais subiram a apreciação superior, com o parecer favorável desta Secretaria.

— Administrador da Usina de Luz de Salvaterra (prestação de contas) — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pela aprovação das contas oferecidas, que estão em ordem, segundo o parecer supra, do D. C. Quanto às solicitações formuladas, sugere esta Secretaria seja solicitada ao D. M. F. L. a revisão do motor e elevada para Cr\$ 1.500,00 a quantia destinada ao custeio que se tem evidenciado insuficiente, aguardando-se melhor oportunidade para a consideração do pedido de melhoria da remuneração do Administrador.

— Emanuel Carvalho (sementes de algodão) — Ao D. P.

— Petrónio de Araújo (remessa de dois exemplares da Constituição e das Leis Tributárias) — Cumpra-se o despacho supra.

— Otaviano Miranda (comunicando irregularidades na Prefeitura

ra de Prainha) — A Secretaria de Interior e Justiça.

— Antônio Machado Imbiriba — A Recebedoria de Rendas, para dizer.

— Maria Mendes Coimbra (pagamento de auxílio à Escola de Comércio de Santarém), empenho em favor da Secretaria de Saúde Pública, Hospital Juliano Moreira (prestação de contas), Prestação de Contas da Secretaria de Saúde Pública, D. E. S. P. (devolução de importância), balancete do mês de janeiro da D. E. S. P., prestação de contas do Departamento de Produção, prestação de contas do Colégio Gentil Bittencourt, prestação de contas da Faculdade de Odontologia do Pará, folhas pagas de diaristas da Imprensa Oficial, Nélia Ramos da Luz, Aida Pereira do Carmo, prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, Banco do Brasil S/A. — Ao D. C., para os devidos fins.

— Francisco Vieira Contente (pagamento de percentagens) — Ao D. D. para atender, de acordo com o parecer do Dep. de Contabilidade.

— Folha paga de fevereiro da Junta Comercial, duodécimo dos meses de janeiro a março do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Nicolau Conte & Cia., idem, Olívia Maria Coêlho, Raimundo Vilhena, Juraci Rodrigues da Silva, José Amazonas Pantoja, Hélio Mendonça de Campos, Alvaro de Matos Queiroz, Companhia Editora Nacional, Antônio Rosa, duodécimo do mez de março da S. O. T. V., Tereza Marinho de Oliveira Góes, Alvaro Paz do Nascimento, Euzébio de Paula Leite, Adalgisa Santos Nascimento, Laborerapica S/A., Indústria Química e Farmacêutica, Africana Tecidos S/A., Imprensa Oficial, Doralice Oliveira Fonseca, Izenilza Alves Patelo, Ana Ferreira Pena, Ana Paraense, Oneide Paraense Feio, Engracia Rodrigues da Costa, Ubiraci Pêres de Castro, Maria José Mendes Teixeira, Maria dos Reis e Silva Santiago, Maria Lisboa da Silva Elias, Maria de Nazaré Sales, Coletoria de Rendas de Anajás, F. Moacir Pereira & Cia., J. A. Fidalgo & Cia. — Ao D. D., para os devidos fins.

— Maria Angelica de Almeida (contagem de tempo de serviço) — A seção de Coletoria, para certificar.

— Luiz Clementino de Oliveira — Ao D. C.

— Herdeiros de Diogo Handersm — Ao D. P.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisições de material para o Colégio Gentil Bittencourt) — Ao D. M.

— Durval Pinto Colares de Nova — Certifique-se.

— Manoel de Sousa Praça — Encaminhe-se ao D. P.

— D. F. Bastos & Cia. Ltda. — A Carteira da C. T. A., para informar.

**DEPARTAMENTO DE DESPESAS**

<b>TESOURARIA</b>	
SALDO do dia 6 de março de 1953	1.792.248,20
Renda do dia 7 de março de 1953 ..	420.516,60
<b>SOMA .. .. .</b>	<b>2.212.764,80</b>

Pagamentos efetuados no dia 7 de março de 953	502.910,60
<b>SALDO para o dia 9/3/953 .. .</b>	<b>1.709.854,20</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro .. .	588.364,60
Em documentos ..	1.121.489,60
<b>TOTAL .. . . .</b>	<b>1.709.854,20</b>

Belém (Pará), 7 de março de 1953.  
A. Nunes, tesoureiro — Visto.  
F. de S. Mendes, diretor do Departamento de Despesa.

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 9 de março de 1953  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

**Pessoal Fixo e Variável:**  
Serviço de Educação Física, Serviço de Orientação do Ensino, Canto Orfeônico, Reserva Remunerada, Instituto Gentil Bittencourt, Reformados e Biblioteca e Arquivo Público.

**Diversos:**  
Linotipo do Brasil S/A, Cartório

Rhossard, Maria Alves Neves, Instituto N. S. Auxiliadora de Cametá., Pedro Barbosa de Amorim, Eunice Mendonça, Maria Aranha, Maria Salomé Amorim, Celia Carvalho Pena Pinheiro, Alzira Espirito Santo, Claudionor de Barros Cardoso, João Alberto Soares Maia, Fabriciano Batista Ewerton e Dr. João Amazonas Pantoja.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORTARIA N. 16

O secretário de Estado de Saúde Pública, tendo em vista o processo n. 3396-J-7, do Departamento do Pessoal.

**READMITI:**  
ex-ofício, de acordo com o art. 53 do Decreto-lei n. 5175 de 7-1-43.

Maria Clemencia Chaves, ex-servente do Hospital Domingos Freire na mesma função para efeito de aposentadoria, nos termos do despacho governamental exarado no referido processo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Catete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO**

**SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1952**  
Foi pouco menor a afluência de leitores com referência ao semestre anterior conforme pode ser verificado no quadro comparativo abaixo:

Ano de 1952 — janeiro a junho frequentadores, 5.904, obras consultadas 5.936.

Ano de 1952 — julho a dezembro frequentadores, 5.825, obras consultadas 5.851.

Ano de 1952 — diferença p/menos, frequentadores, 79, obras consultadas, 85.

<b>MOVIMENTO DE LEITORAES</b>	
Julho .. . . . .	959
Agosto .. . . . .	1.024
Setembro .. . . . .	1.188
Outubro .. . . . .	992
Novembro .. . . . .	886
Dezembro .. . . . .	776

**OBRAS CONSULTADAS**  
O total de obras consultadas foi de 5.851, incluindo-se nesse total a de jornais diários (obras gerais) que somou o total de 4.362 consultas. O movimento de obras propriamente ditas, excluindo-se desse total os jornais diários, foi o seguinte, discriminados segundo a classificação decimal, adotada e recomendada pelo Instituto Nacional do Livro:

<b>CLASSE</b>	
0 — (Obras Gerais) .. . . .	202
1 — (Filosofia) .. . . .	2
2 — (Religião-Teologia) .. .	9
3 — (Ciências Sociais) .. . .	279
4 — (Filologia) .. . . .	178
5 — (Ciências Puras) .. . . .	96
6 — (Ciências Aplicadas) .. .	74
7 — (Belas Artes) .. . . .	3
8 — (Literatura) .. . . .	374
9 — (História e Geografia) ..	272
<b>TOTAL .. . . . .</b>	<b>1.489</b>

<b>FREQUÊNCIA POR IDADE:</b>	
De 10 a 15 anos .. . . .	42
" 16 " 20 " .. . . .	396
" 21 " 25 " .. . . .	386
" 26 " 30 " .. . . .	296
" 31 " 35 " .. . . .	254
" 36 " 40 " .. . . .	75
" 41 " 50 " .. . . .	23
" 50 " em diante .. . . .	17
<b>TOTAL .. . . . .</b>	<b>1.489</b>

<b>FREQUÊNCIA POR PROFISSÃO:</b>	
Estudantes .. . . . .	937
Comerciários .. . . . .	248
<b>Funcionários públicos .. . .</b>	<b>89</b>
Militares .. . . . .	66
Engenheiros, Advogados e Médicos .. . . . .	48
<b>Industriários .. . . . .</b>	<b>16</b>
Professores .. . . . .	16
Outras profissões .. . . . .	69
<b>TOTAL .. . . . .</b>	<b>1.489</b>

**AUTORES MAIS CONSULTADOS:**  
Stherland: — "Principles of Criminology".  
Nitti: — "Ciência das Finanças".  
Alexandre Dumas: — "Luiz XVI".  
José de Alencar: — "O tronco do Ipê", "Diva" e "Iracema".

Gonçalves Dias: — "Obras poéticas".

Arthur Jorge: — "Endocrinologia Clínica".

Manoel Bandeira: — "Noção de História das literaturas".

A. Herculano: — "História da Inquisição".

Thales Melo de Carvalho: — "Matemática".

Emilio Zola: — "Germina".

Aroldo de Azevedo: — "Geografia Geral".

Alfredo Taunay e Dicanor Moraes: — "História Geral".

I. B. G. E.: — "Anuário estatístico do Brasil".

Revista do Serviço Público.  
Perguntas e respostas Rosacruz.

**AUTORES PARAENSES:**  
Ernesto Cruz: — "Noções de História do Pará" e "Belém — Aspectos geo-sociais do Município".

Arthur Viana: — "O Instituto Gentil Bittencourt" a "A Santa Casa de Misericórdia Paraense".

Baena: — "Compendio das Eras Provincia do Pará".

Jorge Hurley: — "Belém do Pará".

**OBRAS RECEBIDAS:**

<b>Julho:</b>	
Obra .. . . . .	11
Revistas .. . . . .	22
Boletins .. . . . .	14
Diversos .. . . . .	473
Jornais .. . . . .	473
<b>Agosto:</b>	
Obras .. . . . .	15
Revistas .. . . . .	18
Boletins .. . . . .	18
Diversos .. . . . .	7
Anais .. . . . .	2
Relatórios .. . . . .	407
Jornais .. . . . .	407
<b>Setembro:</b>	
Obras .. . . . .	2
Revistas .. . . . .	19
Boletins .. . . . .	7
Diversos .. . . . .	7
Relatório .. . . . .	1
Jornais .. . . . .	411
<b>Outubro:</b>	
Obras .. . . . .	7
Revistas .. . . . .	13
Boletins .. . . . .	14
Diversos .. . . . .	7
Relatório .. . . . .	1
Conferência .. . . . .	1
Relatório .. . . . .	1
Lel .. . . . .	1
Jornais .. . . . .	442
<b>Novembro:</b>	
Obras .. . . . .	6
Revistas .. . . . .	6
Boletins .. . . . .	14
Diversos .. . . . .	12
Relatório .. . . . .	1
Lel, Dec. Atos .. . . . .	1
Jornais .. . . . .	425
<b>Dezembro:</b>	
Obras .. . . . .	34
Revistas .. . . . .	6
Boletins .. . . . .	27
Anais .. . . . .	5
Diversos .. . . . .	4
Jornais .. . . . .	153

Biblioteca e Arquivo Público do Pará, 23 de fevereiro de 1953. — (aa) Caubi Cruz, bibliotecário — Dr. Alberto B. Bordalo, diretor

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4.º DISTRITO  
NAVAL  
DIVISÃO DA FAZENDA  
(Concorrência Pública)

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de março de 1953, às 14 horas, na Sede do Comando do 4.º Distrito Naval, na Sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a Confecção e Cravação de Estacas em Concreto Armado no Fundo do Dique n. 1, da Base Naval-de-Val-de-Cães, de acordo com o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL da União n. 223, de 27/9/1950, páginas 14.119/22, observadas as cláusulas e condições seguintes:

I — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, até três (3) dias antes da realização da concorrência, juntando os concorrentes, para isso, os seguintes documentos, todos selados de acordo com a lei:

a) registro do contrato social ou firma individual na Junta Comercial do Estado do Pará;

b) as sociedades anônimas apresentarão seus estatutos em original ou o DIÁRIO OFICIAL em que foram publicados, aprovados e registrados na Junta Comercial do Estado do Pará;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o DIÁRIO OFICIAL em que foi publicado o decreto autorizando o funcionar na República;

d) os recibos originais do último pagamento dos impostos federais, inclusive de renda, estaduais e municipais e o último recibo do pagamento das contribuições descontadas para o Instituto de Aposentadoria e Pensões respectivo;

e) certidão dos 2/3 de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

f) certidão de pagamento do último exercício do imposto de indústrias e profissão;

g) prova de idoneidade profissional do concorrente passada por certidão de repartição pública federal, estadual ou municipal;

h) recibo do pagamento do imposto de licença e localização;

i) recibo do pagamento do imposto sindical de empregadores;

j) recibo do pagamento do imposto sindical de empregados;

l) caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) em apólices da dívida pública, bonus, títulos ou em moeda corrente e legal do país, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, efeito de garantia da inscrição;

m) prova de registro, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

II — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão.

III — Os concorrentes deverão no local, dia e hora, acima determinados entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo o nome do proponente, as suas propostas em três vias, a primeira das quais devidamente selada, e todas datadas, assinadas, com a indicação do local dos respectivos escritórios, sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza contendo as condições exigidas pelo presente edital, com a nomenclatura do material a ser empregado, preços de unidades por extenso e em algarismos.

IV — Os concorrentes declarados vencedores em suas propostas que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contratação Pública, seu Regulamento, bem como as do presente edital, não serão aceitas, em hipótese alguma, quando não apresentarem carta em que admitem a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baixas.

V — As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula I, deste edital, serão no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

VI — Por ocasião da apresentação das propostas será também entregue o conhecimento da caução provisória de cinco por cento (5%) sobre o valor total da obra, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia do contrato, caução, essa que reverterá em benefício da Fazenda Nacional se o proferido se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo que for marcado. Essa caução deverá ser feita até 2 (dois) dias pelo menos antes da realização da concorrência.

VII — O Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, substituir o material empregado pelo concorrente na confecção das estacas a exame de laboratório, bem como determinar a vistoria do material edificado e relacionado na que cláusula XVIII, para efeito de verificação de sua conservação e utilização.

VIII — O contrato que for celebrado se tornará efetivo logo após sua celebração, quando começarem-se a contar o prazo para a conclusão da obra.

IX — Fica reservado, ao Exmo. Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, a faculdade de anular a presente concorrência se assim julgar conveniente, bem que aos concorrentes assiste o direito de qualquer reclamação ou indenização.

X — A obra será a de confecção de 400 (quatrocentos) estacas em concreto armado e a cravação de 700 (setecentas e sessenta) destas estacas no fundo do Dique n. 1, da Base Naval de Val-de-Cães. O Comando do 4.º Distrito Naval já conta com 360 (trezentos e sessenta) estacas confeccionadas.

XI — O volume total do concreto armado das estacas a confeccionar e aproximadamente de 400m<sup>3</sup> e o traço do dito concreto será de 1: 1: 3, com adição de 6,5% de Plastiment sobre o peso de cimento. O concreto deverá ser vibrado e concretado com pedra n. 1 e n. 2, de granito de 1.ª qualidade.

XII — O Comando do 4.º Distrito Naval fornecerá plantas das estacas e plantas da cravação das mesmas. A nega a ser obtida deverá ser de 2 cms. com martelo mecânico de 2.400 quilogramas, calado de 2 metros de altura. O Comando fornecerá também para melhor observação dos concorrentes, três (3) fichas de cravação de estacas já cravadas, ficando o concorrente vencedor obrigado a concretar e apresentar a fiscalização fichas idênticas para cada estaca cravada.

XIII — A proposta deverá conter, separadamente, o preço para a confecção e o para a cravação das estacas.

XIV — O prazo para a execução da obra será até 30/12/1953.

XV — O pagamento será efetuado por cada grupo de cinquenta (50) estacas confeccionadas e cravadas, ou somente cravadas com relação às que já estão prontas.

XVI — Toda a movimentação das estacas ficará por conta do concorrente, no que concerne à

retirada da fôrma, estacagem e sua entrega no bate-estaca, o que deverá ser executado com a maior diligência, de vez que qualquer fatura em alguma estaca implicará na sua rejeição e não pagamento.

XVII — O concorrente ficará sujeito a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula XIV.

XVIII — Para a execução das obras, o Comando do 4.º Distrito Naval põe à disposição do concorrente o equipamento abaixo relacionado, por cuja manutenção e conservação ficará responsável o concorrente:

a) 1 (uma) escavadeira Link-Belt a óleo Diesel, com torre bate-estacas, no estado;

b) 1 (um) bate-estacas de ... 2.400 quilogramas, no estado;

c) 1 (um) trator T-2 Caterpillar, sobre esteira, no estado;

d) 1 (um) vibrador de ar comprimido, tipo agulha, no estado;

e) 1 (uma) betoneira a óleo Diesel, com carga automática e capacidade para 250 litros, no estado.

XIX — O Comando do 4.º Distrito Naval fornecerá o ferro e o cimento para as estacas, assim como os combustíveis e lubrificantes, para conservação e movimentação das máquinas, ao preço oficial, excluídas as taxas de importação. Os demais elementos necessários à execução da obra, por serem exclusivos do concorrente.

XXI — Todo e qualquer material, existentes no Armazém da Superintendência de Obras da Base Naval de Val-de-Cães, poderá ser utilizado pelo concorrente mediante acordo e nos preços fixados pelo Comando do 4.º Distrito Naval.

XXII — Competirá ao construtor proponente, pessoalmente ou por intermédio de sua representação, a direção dos trabalhos, sendo sua, estritamente, a responsabilidade de obra.

XXIII — Ao Comando do 4.º Distrito Naval competirá a fiscalização da obra.

XXIV — Para melhores detalhes sobre a obra a ser executada a Superintendência de Obras da Base atenderá os Srs. concorrentes, diariamente, das 8,00 hs. às 12,00 hs. e das 15,00 hs. às 17,00hs. Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), em 7 de março de 1953. — (a) Cleóphas Dias Costa, Capitão Tenente (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

Ext. — Dia 8/3

## ANÚNCIOS

## EDITAIS

COMPANHIA DE SEGUROS  
"COMERCIAL DO PARÁ"  
Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 23 de março do ano corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1952; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 6 de março de 1953.  
— (aa) Os Diretores: Oscar Faciola — Simão Roffé — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.  
(Ext. — Dias 7, 8 e 10/3)

SOARES DE CARVALHO,  
SABÕES E ÓLEOS S/A.  
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 9 horas da manhã na sede social, sita à Avenida Senador Lemos ns. 147 a 157, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre as contas do

exercício findo, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

Eleger os membros da diretoria e da Sub-Diretoria, fixando-lhes os seus honorários.

Eleger o Conselho Fiscal.  
Belém, 6 de março de 1953.  
Os Administradores:  
Anibal Vieira de Carvalho  
Augusto Pereira da Silva  
(Ext.—6, 7 e 8/3)

CURTUME MAGUARY S/A.  
Assembléia Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 9 de março vindouro, às 14 horas, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e afixarem os seus vencimentos Vila Maguary, 26 de fevereiro de 1953. — (aa) Elias Rocha — José O. Reis, Diretores.

(Ext. — 27/2 — 3 e 8/3/53)

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571  
DE 14 DE MAIO DE 1952

CAPITAL ..... Cr\$ 10.000.000,00  
FUNDO DE RESERVA ..... Cr\$ 11.210.579,90  
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 5.000.000,00

CAIXA POSTAL N. 22  
BELÉM—PARA—BRASIL

BALANCETE EM 06 DE FEVEREIRO DE 1953

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital ..... 10.000.000,00	
Em moeda corrente ..... 13.772.308,20		Aumento de capital ..... 5.000.000,00	15.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..... 33.671.366,90		Fundo de reserva legal ..... 2.000.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... 5.723.682,60	53.167.357,70	Fundo de previsão ..... 4.210.579,90	
		Outras reservas ..... 5.000.000,00	20.210.579,90
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/C.... 51.167.277,30		Depósitos	
Empréstimos Hipotecários 17.044.804,10		à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados .... 25.637.807,70		em C/C Sem Limite .... 59.828.886,20	
Correspondentes no País 17.013.310,10		em C/C Limitadas .... 49.289.884,30	
Correspondentes no Exterior ..... 1.113.489,00		em C/C Sem Juros ..... 4.457.283,70	
Outros créditos ..... 12.697.979,20	124.674.667,40	Outros depósitos ..... 5.564.622,90	119.140.677,10
Imóveis ..... 1.766.782,00		a prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais ..... 1.000.000,00		a prazo fixo ..... 41.086.169,70	41.086.169,70
Ações e Debentures .... 24.243.308,40	25.243.308,40		160.226.846,80
Outros valores ..... 3.000,00	151.687.757,80	Outras responsabilidades:	
<b>C—Imobilizado</b>		Correspondentes no País 5.512.133,20	
Edifícios de uso do Banco 1.000,00		Ordens de pagamento e outros créditos ..... 12.162.663,40	17.674.796,60 177.901.643,40
Móveis e Utensílios .... 1.000,00	2.000,00	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Contas de resultados ..... 2.734.507,20	
Juros e descontos ..... 402.809,60		<b>I—Contas de Compensação</b>	
Impostos ..... 866.000,00		Depositantes de valores em gar. e em custódia ..... 76.080.982,70	
Despesas Gerais e outras contas ..... 720.805,40	1.989.615,00	Depositantes de títulos em cobrança:	
<b>E—Contas de Compensação</b>		do País ..... 30.925.990,80	
Valores em garantia ..... 60.048.602,50		do Exterior ..... 6.183.632,80	37.109.623,60
Valores em custódia ..... 16.032.380,20		Outras contas ..... 12.730.138,00	125.920.744,30
Títulos a receber de C/Alheia ..... 37.109.623,60			
Outras contas ..... 12.730.138,00	125.920.744,30		
	Cr\$ 332.767.474,80		Cr\$ 332.767.474,80

Belém, 6 de março de 1953

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto Mendonça Marques  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Firmino Ferreira de Mattos  
Antônio Maria da Silva

(Ext.—8|53)

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392  
Reg. C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 8 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.800

8.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 25 de fevereiro de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, Sousa Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## PASSAGEM

Lista de antiguidade dos Magistrados — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

## PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

## Queixa crime

Capital — Querelante a Justiça Pública; querelado, o Dr. Levy Hall de Moura, Pretor do Termo de Mocajuba — Ao Desembargador Curcino Silva.

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

## "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Alarico Barata, a favor de Pedro Joaquim de Lins, vulgo "Pedro Chauffeur" — Pelo Desembargador presidente.

Idem — Impetrante, Celso Fleixa Nogueira, a favor de João Monteiro Nogueira — Idem, idem.

## Reclamação crime

Capital — Reclamante, José Adams Soares; reclamado, o Dr. 3.º Pretor Criminal — Idem, idem.

## Reclamações cíveis

Capital — Reclamante, João Batista Imbiriba; reclamado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Idem, idem.

Idem — Reclamantes, Maria da Silva Baia e seu filho; reclamado, o Dr. Pretor de Ananindeua — Idem, idem.

## PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente comunica aos seus pares que a 21 do corrente expirou o prazo para os juizes do interior pedirem remoção para a comarca de obidos, vaga com a promoção do seu titular para a Capital. E, como não tivesse havido nenhum requerimento, apresentava em plenário a petição do bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan, candidato classificado em 1.º lugar no último concurso para provimento do cargo de juiz de direito da 1.ª entrância em que pedia a indicação do seu nome para preenchimento da referida vaga. Resolveu o Tribunal, em face do disposto no art. 41 da Lei de Organização Judiciária deferir o requerimento.

## Pedido de férias

Requerente, o bacharel Aluisio Leal, juiz de direito de Santa-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rém — Transformaram o julgamento em diligência a fim de que o requerente cumpra o disposto no parágrafo único do art. 381, da Lei de Organização Judiciária.

## JULGAMENTOS

### Reclamações cíveis

Capital — Recorrente, Juracy de Ataíde Conceição; recorrido, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal — Conhecendo da reclamação como agravo em mesa resolveram adiar o julgamento visto na espécie funcionar como relator o próprio Presidente, contra o voto do Desembargador Souza Moita que não conhecia da reclamação. Este julgamento foi presidido pelo Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente, no impedimento do Desembargador Augusto Borborema.

Idem — Recorrente, Grandes Moinhos do Brasil S/A recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª vara — Indeferiram a reclamação, unânimemente.

Idem — Recorrente, Serafim Araujo Ferreira Diogo e Serafim Araujo & Cia; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara — Não conheceram da reclamação, unânimemente.

Igarapé-Miri — Recorrente, Maria de Nazaré de Souza; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Resolveu o Tribunal remeter os autos ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contra o voto do Desembargador Souza Moita que mandava que fossem solicitadas informações ao juiz reclamado.

Conflito negativo de jurisdição — Capital — Suscitante, o juiz de direito da 5.ª.

Conflito de jurisdição — Capital — Suscitante, o Dr. juiz de direito da 5.ª vara; suscitado, o dr. juiz de direito da 6.ª vara; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Julgaram procedente o conflito para decidir pela competência do juiz da 6.ª vara, unânimemente.

Matéria de inconstitucionalidade — Agarro — Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, M. Moraes; relator, o sr. Desembargador Inácio Guilhon — Resolveram julgar constitucional a taxa fixa, devendo os autos voltar à Câmara competente para julgamento do merecimento, unânimemente.

Idem, idem, idem — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravados, Serrão & Cia; relator, o sr. Desembargador Inácio Guilhon — Idêntica decisão à anterior.

Idem, idem, idem — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Firmo Gaia; relator, o sr. Desembargador Souza Moita — Idêntica decisão à anterior.

Idem, idem, idem — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Siqueira Batista; relator, o sr. Desembargador Souza Moita — Idêntica decisão à anterior.

Os demais julgamentos foram adiados.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

## GABINETE DO PRESIDENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 51, dos autos de agravo da comarca de Cametá, entre partes, como agravantes, Raimundo Farias Filho e sua mulher e, agravados, Manoel Diniz Coelho e sua mulher, o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Julgo deserto e não seguido o presente agravo de instrumento porque, no prazo legal, não foi devidamente preparado, conforme se vê da certidão supra e do edital de fls. 41. Publique-se Belém, 5 de março de 1953. (a) Augusto R. de Borborema. Secretaria do Tribunal de Justiça, 6 de março de 1953. — Luis Faria, secretário.

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.502  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Lauro de Jesús Trindade.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, e recorrido Lauro de Jesús Trindade.

I — Ana Trindade, impetrou a presente ordem de "habeas-corpus", para seu filho Lauro de Jesús Trindade, preso à ordem do Dr. Olivív Chaves, Delegado de Investigação e Capturas, sem motivo que justificasse dita prisão.

O Dr. Juiz a quo, solicitou informações à autoridade coatora, não obtendo resposta.

Ouvido o Dr. Promotor Público, opinou pela concessão da ordem, a qual foi concedido.

E a pedido do competente alvará de soltura, deixou o Dr. Delegado de cumprir-lo, alegando então que o paciente se achava preso à disposição da Chefia de Polícia.

II — Bem procedeu o Dr. Juiz, concedendo a medida impetrada e determinando a soltura do paciente, dada a ilegalidade da prisão, a que vem comprovar a ausência das informações solicitadas.

Porque não prestou o Dr. Delegado?

A vista do exposto: — Acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade, negar provimento ao recurso,

para confirmar como confirmam a decisão recorrida, e determinam sejam remetidos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, cópias das peças que forem necessárias à apuração da responsabilidade do Dr. Delegado de Investigação e Capturas, a quem condenam nas custas.

Belém, 13 de fevereiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Péllico, relator — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 21.503

Apelação Cível da Capital  
Apelantes — Dalila Draga Teixeira e Bernardino Jordão Filhos & Cia.

Apelados — Os mesmos.  
Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são:

1.º — Apelantes, Bernardino Jordão, Filhos & Cia.;

2.º — Apelante, Dalila Draga Teixeira; e

Apelados, os mesmos, etc.

I — A hipótese é a seguinte: — Dalila Draga Teixeira, brasileira, maior, solteira, domiciliada e residente neste Estado e nesta cidade, comprou à firma Bernardino Jordão, Filhos & Cia., estabelecida na cidade de Guimarães, República Portuguesa, um terreno edificado com barracas, situado à Travessa Caldeira Castelo Branco, entre as Avenidas Gentil Bittencourt e Independência, tudo nesta cidade, conforme escritura lavrada a 23 de outubro de 1944, medindo esse terreno, 11m,45 de frente, por 85m,00 de fundos, ou seja uma área de 973m2,35.

Pedido alinhamento e arrumação do referido terreno, foi encontrada apenas a área de 429m2,79. Diante disso, a 7 de julho de 1947, a segunda apelante, compradora, propôs no art. 1136 do Código Civil Brasileiro, compeli os réus, ora primeiros apelantes a completarem a área do terreno comprado, que em vez de ser um quadrilátero regular, estava reduzido a um quadrilátero irregular, afunilado, com os fundos, aliás, com a linha dos fundos, paralela à da frente, com menor dimensão.

A ré foi citada por meio de rogatória dirigida à Justiça de Portugal, e apresentou a sua contestação, com o pedido de caução de rato, por não haver chegado a tempo o instrumento do mandato, lavrado em Portugal, que depois de junta aos autos foi desentranhada, em virtude de reclamação da autora e segunda apelante. Presta nova caução de rato, e depois da chegada da prova do mandato, foi o advogado dos réus admitido à ação, tomando parte no feito, da vista em diante. Depois de afeituada a perícia, que concluiu pela inexistência da área com-

pleta que fôra vendida, teve lugar a audiência de instrução e julgamento, na qual fôra vendida, teve lugar a audiência de instrução e julgamento, na qual os peritos fizeram as suas exposições, tendo o Dr. Hugo Nunes dos Santos, engenheiro e agrimensor da Prefeitura Municipal de Belém, prestado os esclarecimentos necessários a propósito de divergências na confecção dos croquis apresentados nos documentos que instruíram a ação, e constantes de fls. 10 e 28 dos autos.

As partes por seus advogados, usaram da palavra, cada qual pugnando pelos seus interesses, tendo os réus, apresentado duas preliminares: a) — nulidade de citação; e b) — prescrição da ação. E no mérito, enquanto a A. pedia a condenação dos réus, nos termos da inicial, os últimos pleiteavam a improcedência da ação, dada a impossibilidade de ser completada a área do terreno vendido.

Decidindo a controvérsia, o digno Dr. Juiz a quo desprezou as preliminares arguidas, e no mérito, condenou os réus, não a restituírem a porção do terreno reclamada, mas a importância, arbitrada, ou avaliada em ..... Cr\$ 2.559,00.

Dessa decisão as partes apelaram, e nesta Instância a apelação teve marcha regulamentar tendo vindo os autos arrazoados na primeira instância. É o relatório.

II — Nesta Instância, os réus e primeiros apelantes, levantaram três preliminares, uma a mais das que apresentaram na Instância inferior. São-las:

1.ª) — Nulidade de citação.  
2.ª) — Incompetência do fóro; e  
3.ª) — Prescrição da ação.

Quanto à primeira, nulidade de citação: — Pretendem os primeiros apelantes a nulidade da citação, por falta de formalidades legais da Carta Citatória Rogatória, para a citação dos mesmos em Portugal, notadamente os requisitos apontados no art. 8.º do Código de Processo Civil e Comercial da República. Os réus apelantes não estão com boa razão e nem têm direito ao que pretendem. Os seus argumentos não são de ser acolhidos. A sentença apelada bem apreciou a espécie jurídica e a resolveu com acerto, motivo pelo que aceitamos os seus fundamentos.

Quanto à incompetência do fóro: — também arguida pelos réus e primeiros apelantes, menos razão e direito têm eles ainda, em face do que dispõe o art. 133, inciso II, do Código de Processo Civil e Comercial da República. Não tem aplicação ao caso, o art. 134, § 1.º do referido Código de Processo.

Quanto à terceira preliminar, prescrição da ação: — Já o mesmo não acontece com esta preliminar levantada pelos réus primeiros apelantes e segundos apelados. Pela petição inicial, verifica-se que a autora propôs contra os réus uma ação em que pede que estes completem a área de um terreno que adquiriu, por compra aos mesmos réus, pois da escritura de compra consta uma dimensão quando a dita dimensão é menor da que foi mencionada na escritura.

Consequentemente, a autora queixa-se de que comprou um terreno com uma determinada dimensão e a área desse terreno é menor e pede que os réus a completem com a porção do terreno que ainda lhes pertencem.

É, pois, uma ação redibitória, isto é, pela ação proposta a autora reclama contra os réus o vício do imóvel adquirido e pede que se complete a área que está faltando e o M. Juiz a quo entendendo que é impossível completar a área, condenou os réus no abatimento do preço, determinando a restituição da quantia de Cr\$ 2.559,00.

O abalizado jurista pátrio, o extinto Dr. João Luiz Alves, ao comentar o art. 1.136 do Código Civil Brasileiro, invocando, como

fundamento jurídico legal da ação proposta, ensina em sua obra "Código Civil Anotado", 3.ª edição, pag. 805: — "O texto é a consagração do direito de "enjeitar a coisa por vício redibitório (art. 1.101, do Cód. Civ.), devendo, pois, a prescrição da ação operar-se em seis meses (art. 178, § 5.º, n. IV)".

Ora, o art. 178, § 5.º, n. IV, do Código Civil é claro e preciso, refere-se à prescrição em seis meses da ação para haver o abatimento do preço da coisa imóvel recebida com vício redibitório, ou para rescindir o contrato comutativo, e haver o preço pago, mais perdas e danos; contado o prazo da tradição da coisa.

Da escritura de compra e venda junta aos autos, verifica-se que esta tem a data de 23 de outubro de 1944 e foi transcrita no Registro de Imóveis em 25 de novembro daquele ano. Antes desta escritura e da sua transcrição no Registro Público, já a autora estava de posse do terreno, pois da mesma escritura consta que a autora era proprietária das barracas ns. 281, 283 e 285 (fls. 11, verso) e convencem os documentos de fls. 19, 21 e 22, juntos aos autos pela autora, os quais provam a aquisição das referidas barracas.

Está, assim, provado que, antes da transcrição, já a autora estava de posse da área adquirida, por compra em 1944, e a prescrição deve ser contada desde a posse do terreno, consoante decidiu já o Tribunal de Justiça de S. Paulo, em Acórdão de 28 de agosto de 1928, publicado na Revista dos Tribunais, vol. 67, pag. 301, e cuja ementa é a seguinte: "Tendo o adquirente entrado na posse do prédio, antes da transcrição, é da data da entrega que correm os seis meses da prescrição, pouco importando a circunstância da transcrição só se ter feito meses depois porque o recebimento da coisa, estava o adquirente em condições de descobrir esses defeitos ou vícios".

Ainda que assim não fôsse, a espécie dos autos não oferece a menor dúvida — a escritura foi transcrita em 27 de novembro de 1944 e ação foi proposta no dia 7 de julho de 1947.

A ação, pois, está prescrita com a decorréncia de mais de seis meses entre a transcrição da escritura no registro público e a propositura da referida ação.

III — Ex-positis: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar as duas preliminares levantadas pelos réus primeiros apelantes Bernardino Jordão, Filho & Companhia; nulidade da citação e incompetência do fóro; e por maioria de votos, conhecer e receber a terceira preliminar levantada, também pelos réus apelantes e apelados — prescrição da ação — e dando provimento à apelação dos réus, para, reformando a sentença apelada, julgar prescrita a ação proposta, negando, destarte, provimento à apelação da autora e segunda apelante Dalila Drago Teixeira. Custas pela autora segunda apelante e primeira apelada.

Belém, 19 de fevereiro de 1953. (aa) Jorge Hurlley, vice-presidente; Maurício Pinto, relator designado — Ignácio Guilhon — Silvío Péllico, vencido — Antonino Melo.

(a) Luiz Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 21.504

Agravo da Capital  
Agravante — O Estado do Pará, por seu Representante Legal.

Agravados — O Dr. Amaro Damasceno e outros.  
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA — O Estado não pode propor ação de despejo contra o locatário de um imóvel, sobrepondo-se ao direito do

Locador ou proprietário ou a estes se substituindo por alvêdrio próprio. O Reg. Estadual de Saúde, que permite tal intervenção, é insustentável em face da incompetência estadual para legislar sobre o assunto, objeto da lei do inquilinato. A ação cominatória do art. 302, n. XI do Cód. de P. Civil, com finalidade própria e específica, não se confunde com a de despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital em que são partes, como agravante o Estado do Pará e agravados Amaro Damasceno e outros.

O ora agravante, Estado do Pará, com fundamento no art. 219, § 1.º do Decreto estadual n. 84, de 19 de abril de 1944, propôs contra os ora agravados uma ação de despejo do prédio n. 6 à esquina da Praça Rio Branco, nesta capital, alegando estar esse imóvel condenado pelo Serviço de Engenharia do Departamento Estadual de Saúde Pública e não o terem desocupado os réus, no prazo de 60 dias que lhes foi assinado em edital.

Contestando a ação, os ora agravados alegaram ser o autor parte ilegítima e pediram a absolvição de instância que lhes foi deferida no despacho saneador de fls. 89.

Dai o agravo, com fundamento no art. 846 de C. P. Civil que minutado e contraminutado regularmente, foi sustentado pelo Dr. Juiz a quo a fls. 100.

A ação de despejo é o meio específico para o locador, proprietário, adquirente do prédio ou quem tenha o uso e gozo dele e por isso autoridade de exigir a sua restituição, compelir o locatário a desocupar o imóvel, quando este injustamente recusar a fazê-lo.

De exigir-se portanto, antes de tudo, entre o demandante e o demandado, uma relação jurídica que legitime o meio empregado. No caso vertente se verifica que o titular do direito, o autor da ação não é proprietário, nem o locador, nem o adquirente do prédio, nem o próprio Estado, sob fundamento de estar o imóvel em precárias condições e necessitar de consertos condenados pelo Serviço de Engenharia do Departamento Estadual de Saúde Pública.

Mas é de ver-se que no caso, o Estado arrega-se um direito que não tem, sobrepondo-se ao direito do locador ou proprietário, ou a estes se substituindo por alvêdrio próprio. Se, em verdade, há motivos para o despejo por estar o prédio em má condições de segurança e higiene, cabe ao proprietário exigir a restituição do imóvel, no termo e na forma da lei especial que rege a espécie.

A intervenção do Estado como poder público, quod nominor leo, e que não se justifica em face da lei do inquilinato.

Ademais, o Estado tem na própria lei o remédio para, em nome do interesse coletivo ou do bem público, impedir que o mau uso da propriedade prejudique a saúde, a segurança ou o interesse público.

É a ação cominatória do art. 302 n. XI do C. P. Civil, com finalidade própria e específica, que não se confunde com a de despejo.

A alegação de que o Regulamento de Saúde do Estado permite tal intervenção direta do Estado, como autor da ação de despejo, é insustentável diante da incompetência estadual para legislar sobre o assunto, objeto da lei especial, lei de emergência, lei de ordem pública, o Decreto-lei 9669, de 29 de agosto de 1946, vigente ao tempo da ação, onde são especificados os casos de despejo, como os que podem pleitear tal medida.

Assim, andou, bem o Dr. Juiz a quo considerando o Estado, desde logo, parte ilegítima no

feito e absolvendo os réus da Instância.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.  
Belém, 20 de fevereiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitta, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon.

(a) Luiz Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 21.505

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.  
Recorrido — Raimundo Maciel.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Raimundo Maciel.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

A prisão do paciente foi ilegal, por não o ter sido por autoridade competente e nem efetuada nos casos determinados na lei.

A própria falta de informação confirma a ilegalidade da situação. E bem decidiu o juiz concedendo a ordem impetrada.

Belém, 19 de fevereiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurlley, — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

(a) Luiz Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 21.506

##### Apelação Crime da Capital

Apelante — A Justiça Pública.  
Apelado — Osvaldo Alves de Sousa.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Capital em que são: apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Osvaldo Alves de Sousa.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando como parte integrante deste o relatório de fls. 30, preliminarmente, declarar, extinta, a punibilidade pela prescrição da ação penal.

O prazo da prescrição deve ser contado, não da data do crime, mas daquela em que foi recebida a denúncia, como exige o inciso I do art. 117 do Cód. Penal, quando dispõe que o curso da prescrição se interrompe pelo recebimento da denúncia ou queixa.

Interrompida a prescrição como foi, o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção (§ 2.º do cit. art. 117).

Recebida a denúncia a 20 de outubro de 1948, em outubro de 1952 já estava prescrita a ação, de vez que a sentença apelada não podia interromper a prescrição por ser absolutória, e se tratar de crime de lesões leves, cujo máximo da pena é de um ano de detenção.

E, assim, em face do inciso VI do art. 109, do Cód. Penal, que estabelece a prescrição em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano, ou sendo superior, não excede a dois, a ação penal está prescrita e, portanto, extinta a punibilidade. Custas, pela Fazenda do Estado.

Belém, 19 de fevereiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurlley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

(a) Luiz Faria, secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de março corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Capital — Apelante, José Trindade; Apelada, A Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Maurício Pinto.

Agravo — Capital — Agravo, José Pereira da Silva Filho, pela Assistência Judiciária; Agravado, José Tertuliano Gomes. Relator, o Sr. Des. Ignácio Guilhon.

Apelação Cível — Igarapé-miri — Apelantes, Jacinto de Oliveira Pantoja e sua mulher, pela J. gratuita; Apelado, André da Fonseca Pinheiro. Relator, o Sr. Des. Antonino Melo.

Apelação Crime — Soure — Apelante, Antônio Alves Barata; Apelada, A Justiça Pública. Relator, o Sr. Des. Silvino Péllico.

Apelação Cível — Santarém —

Apelantes, Raimunda Gomes Filhos e outros; Apelados, Raimundo de Andrade Figueira e outros. Relator, o Sr. Des. Sousa Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, o auto de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como embargante, Jaime Lacier Leabato; embargados, Frits Leabato e sua mulher, a fim de ser preparado dito Embargo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Marques da Silva, escrivão, o datilografar e subscrevi. — O Pretor — Eduardo Tavares Cardoso. (G. — Dia 8/3)

**(2.ª Pretoria)**

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 3.º Pretor da Vara Criminal respondendo pela 2.ª Pretoria, etc. Faço saber que, não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Aluizio Siqueira, nem seu defensor Dr. Vicente Portugal Junior como foi certificado nos autos respectivos, ficam os mesmos réu e defensor por esta forma intimados com prazo de 90 dias de todo conteúdo da sentença proferida por esta Pretoria, no processo em que é vítima Bruno Martins dos Santos e réu o dito Aluizio Siqueira, e cuja sentença conclui pela condenação deste a pena de 1 ano de detenção no Presídio São José, grau mínimo do art. 131, § 3.º do Código Penal, com o aumento de 4 meses em razão das circunstâncias previstas no § 4.º do referido artigo, nas custas do processo e selo penitenciário de ..... Cr\$ 20,00. Nestas condições e para que chegue esta notícia ao conhecimento de ambos, mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, 5 de março de 1953.—Eu Wilson Marquese da Silva, escrivão, o datilografar e subscrevi. — O Pretor. — Eduardo Tavares Cardoso. (G. — Dia 8/3)

**COMARCA DA CAPITAL**

**Citação, Para Habilitação dos**

**Herdeiros, em Herança**

Jacente

O Doutor Anibal Fonsêca de

Figueiredo, Juiz de Direito

da Primeira Vara Cível,

privativa de Órfãos, inter-

ditos e Ausentes, desta Co-

marca de Belém, Capital do

Estado do Pará.

Faz saber aos que o presen-

te edital virem ou dêle conhe-

cimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação dos bens

deixados por Luiz Zanandrea,

que processa por este Juiz e

cartório de escrivão que este

subscrive, que tendo sido ul-

bens deixados pelo referido

timada a arrecadação dos

Luiz Zanandrea, falecido nes-

ta cidade a vinte e oito de ou-

tubro de mil novecentos e cin-

quenta, em o Hospital D. Luiz

Primeiro, no estado de sol-

te idade, natural do Rio

Grande do Sul, sem ter deixa-

sou um e quatro nos nomes

do herdeiros sobreviventes e

notoriamente conhecidos, nem

testamento, pelo presente edi-

tal, que será afixado na sede

deste juízo, no lugar de costu-

me e, por cópia, publicado, ci-

ta os herdeiros sucessores e

credores do "de-cujus" para,

no prazo de seis meses (6),

que correrá da primeira pu-

blicação do presente edital, se

habilitarem no processo refe-

rido, cujos, bens foram entre-

gues ao Curador ad-bona des-

ta Comarca. E para que che-

gue ao conhecimento dos inte-

ressados e ninguém possa ale-

gar ignorância, mandou expe-

dir o presente edital, na forma

da lei. Dado e passado nesta

cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, aos 24 de setem-

**EDITAIS**

**JUDICIAIS**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ribamar Carvalho do Nascimento e a senhorinha Brites Nazaré de Figueiredo Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Caxias, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 29, filho de José Batista Carvalho do Nascimento e de Dona Raimunda Ferreira de Carvalho.

Ela é viúva, natural do Pará, Óbidos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco 358, filha de José Ribeiro de Figueiredo e de Dona Leonor de Sousa Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1953.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. — 4719 — 1 e 8/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. José Apolinário Costa e a senhorinha Maria Ruth Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 442, filho de Antônio Ferreira da Costa e de Dona Joaquina de Miranda Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa José Pio 378, filha de Pedro de Moraes Cardoso e de Dona Felina Palheta Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1953.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. — 4720 — 1 e 8/3 Cr\$ 40,00)

**COPIA DE PUBLICAÇÃO**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Apolinário Costa e a senhorinha Maria Ruth da

Silva. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, Cabo fuzileiro naval reformado, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, filho de Dona Rosinda de Sousa Favação.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, residente atualmente à Rua professor João Gualberto, nesta cidade de Curuçá, filha de Dona Franculina Nobre da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Curuçá, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1953. (a) Manoel da Cunha Couto.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei em vigor, e no caso de não fazer uso, Belém, 28 de fevereiro de 1953. — Raimundo Honório. (T. — 4721 — 1 e 8/3 Cr\$ 40,00)

**JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL**

**Repartição Criminal**

**(2.ª Pretoria)**

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, resp. p/ 2.ª Pretoria etc..

Faz saber que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo Dr. 2.º Promotor Público da Comarca contra Raimundo Dantas de Oliveira, pelo crime previsto no artigo 217 do Código Penal, por haver no dia 4 de outubro de 1952, nesta capital, deflorado a menor Maria Eria Pinto do Rosário.

E porque em cumprimento ao mandado de citação do referido réu, tenha o oficial de justiça incumbido dessa diligência certificado não o haver encontrado, mandei que se passe o presente edital, por meio do qual fica citado o dito Raimundo Dantas de Oliveira, com prazo de 15 dias, para comparecer perante esta Pretoria, no dia 23 do corrente mês, às 9 horas, na sala das audiências da Repartição Criminal, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia. E para que chegue esta notícia ao seu conhecimento, publico-se o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixar no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, 5 de março de 1953. — Eu, Wilson

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Seção do Estado do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Carlos Alberto Monteiro Simões.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário. (T. — 4799 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Ricardo Borges Filho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário. (T. — 4800 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Lúcia de Clairefont Seguin Dias.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário. (T. — 4802 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Jayme Nunes Lamarão.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário. (T. — 4801 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

Ext. — 8/10 8/11 8/12 1952

8/1 8/2 8/3 e 8/4 — 1953.